



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professor.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º A contratação tem como objetivo atuar como profissional de reforço nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, Nossa Senhora Aparecida e Prefeito José Chies.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até 21 de dezembro de 2018.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até 21 de dezembro de 2018 e tem por objetivo atuar como profissional de reforço nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, Nossa Senhora Aparecida e Prefeito José Chies.

Tal constatação se efetivou após acompanhamento da Equipe de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação nas turmas das escolas com o propósito de diagnosticar o andamento da aprendizagem dos alunos, durante o ano de 2017.

Assim, segundo as observações, as turmas dos 3^{os} anos foram (e continuam sendo) motivo de grande preocupação em virtude do alto número de alunos não alfabetizados e dos sérios comprometimentos cognitivos apresentados. Ao realizar a supervisão e conversar com as professoras, pode-se constatar esta realidade nas escolas municipais. Ao final de 2017, o índice de reprovação dos alunos daquele ano de ensino nas EMEF Nossa Senhora Aparecida, Padre Pedro Piccoli e Prefeito José Chies foi muito alto, além do que, sabe-se que muitos alunos do 2º ano de tais escolas foram aprovados sem estarem ainda alfabetizados, devido a não possibilidade de retenção neste ano. Em percentuais, o índice de reprovação do 3º ano de 2017 foi de 84%, comparado com 2016, que foi de 95%. Nas escolas da sede, a taxa de aprovação mais baixa foi registrada na PJC, com apenas 77,78% de aprovados. Nas outras escolas, a aprovação ficou na faixa de 84%.

As razões pelas quais o aluno não consegue ser alfabetizado no 1º ou 2º ano são variadas. Além da impossibilidade de retenção nos anos referidos, destaca-se o intenso fluxo migratório, a qualquer tempo, de crianças vindas de outros municípios e Estados com grandes dificuldades cognitivas. Esta situação acaba ficando mais evidente na chegada ao 3º ano, visto que a LDB, como dito, não prevê retenção em 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Esse profissional deverá atender de maneira individualizada, prioritariamente, alunos não alfabetizados e já reprovados no 3º ano em 2017, devido à não alfabetização. Atenderá também alunos aprovados no 2º ano em 2017 que ingressaram no 3º ano em 2018 sem estar alfabetizados, correndo grande risco de reprovação no corrente ano. E, ainda, atenderá alunos de 2º ano que, os quais já apresentam dificuldades na alfabetização, realizando um trabalho preventivo a fim de evitar a chegada dos mesmos ao 3º ano sem estarem alfabetizados.

No que se refere à progressão automática, resta esta respaldada na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No artigo 30, inciso III, consta a seguinte redação:

“ Art. 30 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

III – **a continuidade da aprendizagem**, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, **na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.**”

Ainda, no parágrafo 1º do referido artigo, consta:

“Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia fizeram opção pelo regime seriado, será necessário **considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção**, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

Além da Resolução citada anteriormente, a nível nacional, contamos com o **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa**, compromisso este assumido pelo Governo Federal, Distrito Federal, Estados e Municípios, em alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Para tanto, faz-se necessário uma rede de apoio complementar às crianças que, por diversos motivos, apresentam dificuldades na aprendizagem.

Carlos Barbosa não participa da formação de professores oferecida pelo **Pacto** por aderir ao Sistema de Ensino Aprende Brasil. Os professores municipais têm sua formação continuada voltada a esta metodologia, porém o Município segue a premissa deste programa que delibera sobre a progressão automática do 1º para o 2º e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental.

Ante a isso, justifica-se a contratação de um profissional capacitado para atuar junto às crianças que estão frequentando o 3º ano, porém ainda não estão alfabetizadas e/ou encontram-se em um estágio muito inicial da alfabetização.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 007/2018 para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.